

Augusto de Sá, J. J. J.
Presidente da Câmara

J. J. J.
1.º Secretário

Olívio Antonio Soares
2.º Secretário

Lei n.º 32

O Presidente da Câmara Municipal de Juanaçari: Faz saber que a Câmara decretou e lhe sancionou a seguinte lei:

Art. 1.º - Ficam criados neste Município seis (6) cargos de Agentes Arrecadadores, nas localidades "Percão", Amarelos, São Biquel, Beahipe, Bahia Nova e Todos os Santos".

§ Único - Estes Agentes só poderão arrecadar rendas de contribuintes não coletados na Prefeitura e que eventualmente estejam sujeitos ao pagamento de impostos previstos no Código Tributário Municipal.

Art. 2.º - Os Agentes Arrecadadores a que se refere o art. 1.º não terão vencimentos fixos.

§ Único - Terão direito os fiscais arrecadadores a 50% da importância que arrecadarem.

Art. 3.º - As despesas que decorrerem desta lei, serão pagas pela verba dicamentária do corrente exercício, previstos na Tab.

Tabela n.º 1 n.º 112.8.11.1.

[Signature]

Art. 4.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Datar das Sessões, em 12 de Fevereiro de 1949.

[Signature]
Presidente da Câmara

[Signature]
1.º Secretário da Mesa

[Signature]
2.º Secretário da Mesa

Lei n.º 33

A Câmara Municipal de Guarapari. Decreta:

Art. 1.º Fica o Executivo Municipal autorizado pela presente lei a conceder moratória a todos os devedores inscritos em dívida ativa Municipal até 31-12-1947, cujos prazos variam de 6 meses a 3 anos, segundo as condições financeiras dos contribuintes, origem do débito, responsabilidades de encargos imperante, tais como: familiar e doença; e até cancelamento de débitos ou suspensão de pagamentos conforme prevê a presente lei, e providenciarem dentro de 60 dias o reajustamento dos mesmos com a Prefeitura deste Município.

I. Para gozarem dos favores desta lei; o contribuinte pro-